



Deliberação nº 19, de 03 de agosto de 2020

Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos ao Zoneamento Ambiental Produtivo

O Comitê Gestor do Zoneamento Ambiental Produtivo (ZAP), instituído pelo Decreto Estadual nº 46.650, de 19 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo seu Regimento Interno, e

Considerando a alteração do parágrafo único, artigo 5º, do Decreto nº 46.650/2014, mais especificamente a inclusão da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) como coordenadora do Comitê Gestor do ZAP, juntamente com a Seapa, em decorrência da promulgação do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019;

Considerando o caráter consultivo e deliberativo do Comitê Gestor do ZAP para decidir sobre questões relativas à gestão desse instrumento e garantir o cumprimento do Decreto 46.650/2014, conforme estabelecido em seu artigo 5º;

Considerando a proposta de absorção das atribuições da Câmara Técnica pelo Comitê Gestor do ZAP, através da revogação da Deliberação nº 01, de 27 de abril de 2017, conforme discutido na 16ª Reunião Ordinária deste Comitê, ocorrida em 19 de fevereiro de 2020, e cuja ata encontra-se disponível no processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 2090.01.0002760/2020-53;

Considerando a ata da 4ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do ZAP, realizada em 16 de fevereiro de 2017, em que ficou determinado que o fluxo de avaliação e aprovação dos estudos de ZAP realizados no Estado de Minas Gerais seria regulamentado através de Deliberação aprovada pelo Comitê Gestor, arquivada fisicamente através da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do ZAP;

DELIBERA:

CAPÍTULO 1 - DA ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 1º - O estudo de Zoneamento Ambiental Produtivo (ZAP) deverá ser elaborado conforme diretrizes do documento "Metodologia para elaboração do Zoneamento Ambiental Produtivo", disponibilizado nos sítios eletrônicos da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa).

§ 1º - Compõe o estudo de ZAP, de que trata o caput deste artigo, o relatório em formato pdf e a base de dados em Sistema de Informações Geográficas (SIG).



§ 2º - O estudo de ZAP poderá ser desenvolvido utilizando metodologia diferente daquela sugerida na metodologia do ZAP, desde que seja validada previamente pelo Comitê Gestor.

Art. 2º - A metodologia do ZAP, de que trata o artigo 1º, será revisada a cada 5 (cinco) anos.

§ 1º - A critério do Comitê Gestor, a metodologia do ZAP poderá ser revisada anteriormente ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Poderão ser propostas alterações na metodologia do ZAP pelo público externo que, após avaliação pelo Comitê Gestor, poderão ser incorporadas nessa metodologia no momento de sua revisão.

Art. 3º - O responsável pela elaboração do estudo de ZAP deverá encaminhá-lo ao Comitê Gestor para análise e decisão.

Parágrafo único - A formalização do estudo de ZAP, de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer por meio do preenchimento de formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico da Feam ou da Seapa, a ser encaminhado juntamente com o estudo através do e-mail institucional da Coordenação do Comitê Gestor.

Art. 4º - A Coordenação do Comitê Gestor abrirá processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de Minas Gerais para cada estudo de ZAP formalizado.

CAPÍTULO 2 - DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 5º - A Coordenação do Comitê Gestor realizará verificação preliminar do estudo de ZAP quanto a sua consistência em relação à metodologia do ZAP.

§ 1º - Estando os produtos compatíveis com a metodologia do ZAP, a Coordenação dará conhecimento aos demais membros do Comitê Gestor sobre o recebimento do estudo e o encaminhará para análise deste Comitê.

§ 2º - Havendo constatação de inconformidade, o estudo será devolvido ao responsável por sua elaboração com a devida justificativa de inconformidade.

Art. 6º - O Comitê Gestor analisará o estudo de ZAP quanto à concordância com a metodologia do ZAP.

§ 1º - O prazo para análise do Comitê Gestor, de que trata o caput deste artigo, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do estudo.

§ 2º - Caso necessária a adequação do estudo, o responsável terá o prazo de 10 (dez) a 60 (sessenta) dias corridos para atender às recomendações do Comitê Gestor e encaminhar os arquivos alterados para nova apreciação deste Comitê.

§ 3º - O prazo, de que trata o parágrafo 2º deste artigo, será estabelecido pelo Comitê Gestor a depender da complexidade das adequações necessárias no estudo, podendo ser renovado por uma vez por igual período.



§ 4º - Após recebimento da adequação do estudo, o Comitê Gestor terá prazo de até 30 (trinta) dias para reanálise.

Art. 7º - A adequação do estudo de ZAP, de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º, poderá ser solicitada pelo Comitê Gestor por até duas vezes ao responsável pelo estudo.

Parágrafo único - Após a segunda solicitação, caso ainda haja alguma recomendação não atendida, o estudo será considerado reprovado.

Art. 8º - O Comitê Gestor poderá realizar visita a campo quando esta for imprescindível para a análise do estudo de ZAP.

CAPÍTULO 3 - DA DECISÃO

Art. 9º - O Comitê Gestor manifestará sua decisão sobre a aprovação ou reprovação do estudo de ZAP, mediante Parecer Técnico Final.

§ 1º - A aprovação do estudo, de que trata o caput deste artigo, se dará preferencialmente por consenso ou, se este não for alcançado, por votação da maioria absoluta dos membros presentes, prevalecendo em caso de empate o voto da Coordenação do Comitê Gestor.

§ 2º - O estudo aprovado será validado por meio de Deliberação emitida pelo Comitê Gestor.

§ 3º - O estudo reprovado será devolvido ao responsável com a devida justificativa de reprovação.

CAPÍTULO 4 – DA PUBLICIDADE

Art. 10º - A Coordenação disponibilizará no sítio eletrônico da Feam ou da Seapa o estudo de ZAP aprovado e sua respectiva Deliberação.

Art. 11º - A base de dados SIG, do estudo de ZAP aprovado, integrará a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Art. 12º - Ficam revogadas a Deliberação nº 01, de 27 de abril de 2017, e a Deliberação nº 05, de 09 de agosto de 2017.

Art. 13º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2020

Comitê Gestor do Zoneamento Ambiental Produtivo
Coordenação pela Fundação Estadual do Meio Ambiente